

ATA DA 49a. SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1950.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brig. Heitor Varady, Generais Ary Pires e Edgar Facó, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro, e o Almte. Otavio Medeiros.

~~Deixou~~ Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General Castello Branco, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 5-7-1950:

- Nº 18.665 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M..-Apelado: Euclides Jesus Bernardo, soldado motorista do Exército, servindo no 1º B.C.C.L., absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º c/c o § 4º tudo do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.586 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Julio Firmino, soldado do 3º G.A.C. e Forte de Copacabana, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nº I do C.P.M..-Reformou-se a sentença, para condenar a 1 ano de prisão, ex-vi do art.198 do C.P.M.; contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Gomes Carneiro e Vaz de Mello, que reformavam a sentença, para condenar a 2 anos de prisão, ex-vi do art. 198 § 4º nº I do C.P.M.; e Srs. Ministros Brig. Heitor Varady e Gen. Edgar Facó, que confirmavam a sentença.
- Nº 18.566 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Francisco Adauto Padilha, soldado do 6º R.A.M. 75, absolvido do crime previsto no art. 141 do C.P.M..-Reformou-se a sentença, para condenar a 3 meses de prisão, ex-vi do art. 139 do C.P.M.; contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Ary Pires, que confirmava a sentença; e Dr. Gomes Carneiro, que condenava a 1 mes de prisão, ex-vi do,art. 227 do C.P.M..

.....

Iniciada a sessão, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, pedindo a palavra afirmou suspeição para fazer parte do Conselho de Instrução, para o qual foi considerado sorteado em substituição ao Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Alegou S.Excia. motivo de relações pessoais com o Sr. Almirante Atila Monteiro Aché.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 3.316 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M.-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denuncia Oferecida contra Edison Manoel Pereira e Pedro Gama Magalhães, soldado da 2a. Cia. do 7º B.I. da Pol. Mil. do D.F.- Negou-se provimento, unanimemente. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votava com restrições.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.642 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelantes: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.; Zely Benedito de Brito, soldado do I/8º R.A.M., condenado a 9 meses de reclusão como incurso no art. 198 do C.P.M.-Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 4a. R.M.; Zely Benedito de Brito, soldado do I/8º R.A.M., condenado a 9 meses de reclusão como incurso no art. 198 § 4º ns. I e V do C.P.M.- O Tribunal reformou a sentença, para condenar a 2 anos de prisão, ex-vi do art. 198, § 4º, do C.P.M.; contra o voto do Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, que confirmava a sentença; Dr. Vaz de Mello, que condenava a 3 anos e 6 meses de prisão, ex-vi do art. 198, § 4º, do C.P.M.; e Dr. Bocayuva Cunha, que condenava a 18 meses de prisão.
- Nº 18.677 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Euclides Pinto da Silva Pereira, soldado do 3º B.C.C., absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º e 182 §§ 5º e 6º, do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.684 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M.-Apelados: Gastão de Oliveira Dias, 1º sargento do Exército servindo no 7º R.C., absolvido do crime previsto no art. 152 do C.P.M.; Dionísio Oliveira, 3º sargento servindo no 7º R.C., absolvido do crime previsto no art. 136 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

.....

Em seguir, o Sr. Ministro Presidente mandou lêr o seguinte Ofício:
 " Ministério da Aeronautica - G/495 - Rio de Janeiro, Df. 7 de julho de 1950. Senhor Presidente: Tenho a honra de acusar recebido os officios de Vossa Excelência nºs 96- Ad.Pe. de 3.7.1950 e 100-AD.P de 5 de julho de 1950. 2.- O critério anteriormente seguido e reafirmado de início por Vossa Excelência permitiu-me após a comunicação que lhe fiz em 26-6-1950 (Aviso nº 463 de 26.6.1950) atribuir ao Brigadeiro Henrique de Souza Cunha outras tarefas e assim torna-lo impedido de ser apresentado a esse Egrégio Tribunal. 3 - O manifesto desejo de emprestar a maior atenção ao Superior Tribunal Militar faz com que volte a Vossa Excelência com os nomes dos Excelentísimos senhores Major Brigadeiro de Ar Antonio Appel Neto, Brigadeiro do Ar Raymundo Doytt Fontenelle e Brigadeiro do Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.-as.-Armando F.Trampowsky de Almeida. Tenente Brigadeiro do Ar".

Em consequencia do officio mencionado, foi feito o sorteio, que recaiu no nome do Sr. Brigadeiro do, Ar Raymundo Doytt Fontenelle.

.....

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.711 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Norberto Alberto Rodolfo Theil, cabo do Regimento Escola de Artilharia, absolvido do crime previsto no art. 139 do C.P.M..-Hulgamento em sessão secreta.

- Nº 18.716 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Antonio Ferreira de Macedo, civil, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão como incurso no art. 182 § 5º do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 7a. R.M.. Confirmou-se a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que a reformava, para absolver o acusado. Os Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Bocayuva Cunha, que votavam com restrições quanto á competência de fôro.
- Nº 18.726 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Laíres da Silva Barros Leal, M.N. 2a. classe condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 182 do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 2a. Aud. da Marinha.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.257 - Belem - Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio Medeiros.- Apelante: Raimundo Pereira Viana, soldado do Comendo de ~~XX~~ Elementos de Front., condenado a cinco meses de prisão como incurso no a rt. 159, letra a, item II do art. 64 do C.P.M.. Apela do: O Cons. de Justiça da 29a. C.C..-Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.276 - Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.-Apelante: Antonio Bentes Emidio, soldado do Comd. de Elementos de Fronts. condenado a cinco meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça da 29a. C.R..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.704 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Estevão João Kafesinski, soldado do 3º R.I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 55 § 3º do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 3º R.C..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.914 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelado: Francisco Alves de Amorim, soldado do 10º R.I., ~~XXXXXX~~ absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.927 - Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: A Prom. d a Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Pedro Antonio da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., encostado ao Pel. de Cmdo. de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.945 - Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Severino Gabriel de Santana, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.957 - Pernambuco.- Rel..O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Severino dos Santos, sold. do 15º R.I., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.216 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Luiz Gonzaga de Lima, soldado do I/15º R.I., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do I/15º E.I..-Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.611 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Luiz Rodrigues Cabral, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.626 - Ceará.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: João Alves Rodrigues, sold. do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.761 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Feliciano Tomé Torres, sold. do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-X Confirmou-se a sentença, ~~unanimemente~~ unanimemente.
- Nº 18.781 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Olavio Ferreira de Souza, sold. da 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.910 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Alcides Ferreira Buarque, sold. do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Co nfirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.935 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Terr. Fed. de Fernando de Noronha e Arnobio Martins de Andrade, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confir-mou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.943 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Vá-rady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Sebastião Lopes da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.954 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do Terr. Fed. de Fernando de Noronha e Florivaldo Bezerra Amaral, soldado do extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvi-do do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.959 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Rel. Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: Severino Marcolino da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., condenado a oito meses, como incurso no art. 159 c/c itens I e II do art. 57 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.003 - Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M..-Apelado: Antonio Bezerra Chaves, sold. dos Elementos de Fronts., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.005 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 7º G.A.C.M. e Jacinto Alves Martins, soldado do referido Grupo, absolvido do crime previsto no art. 35 do C.P.M.. Confirmou-se a s entença, unanimemente.
- Nº 19.008 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do Quartel do 7º G.A.C.M., e Delamar Campelo Ginar, sold. da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 35 do C.P.M..-Confirmou-se a s entença, ~~xxxx~~ unanimemente.
- Nº 19.013 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Antonio da Costa Feiteiro, soldado do 7º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.026 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 10º R.I. e Silvio Kneipp, soldado da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.039 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 1/4º R.O-105 e Jose Furtado de Souza, soldado da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a s entença, unanimemente.
- Nº 19.059 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.- Apelante: Geraldo Severino da Silva, sold. do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.071 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. 6a. R.M..- Apela dos: O Cons. de Just. do 19º B.C., e Waldemar Almeida, sold. do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 19.102 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Paulo Mariano Santana, soldado do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.116 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Anauelino Cunha Borges, soldado do 3º R.C.M. condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 3º R.C.M.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.929 - Alagoas.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Sebastião Alves de Oliveira, sold. da 1a. Cia. do 20º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.931 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Manoel Ribeiro de Lima Irmão, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.997 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.-Apelado: Afonso dos Sanjos, sold. do 10º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.000 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.-Apelado: Vicente Paulo dos Santos, soldado do 10º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.017 - Piauí.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M.-Apelados: O Cons. de Just. da 1a/24º B.C., e Antonio Pereira da Silva, soldado da 1a/25º B.C., absolvido do crime previsto no item I do art. 62, letras a e b do item II do art. 64, tudo do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.867 - S. Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: Alberto Mesquita, soldado do 4º R.I., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Justiça do 4º R.I.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.261 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Joaquim Ribeiro da Costa, soldado do 4º Btl. de Eng., condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M./e. Apelado: O Cons. de Just. do 4º B.E.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.893 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Severino Francisco de Oliveira, sold. do 1º Btl. do 15º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unani-

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

mente.

- Nº 18.941 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Nivaldo Alves de Araujo, soldado do 7º B.E., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 7º B.E..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- 19.057 - R.G do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: Paulo Borges Lopes Neves, soldado do 18º R.I., condenado como incurso no art. 159 do C.P.M. a 5 meses de prisão.-Apelado: O Cons. de Just. do 18º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.186 - R.G. do Sul.-Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: João Baptista Pacheco, soldado do 7º R.C., condenado a dez meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 7º R.C..- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.218 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros. Apelante: Pedro Canuto de Oliveira, soldado do I/15º R.I. condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do I/15º R.I..-Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.779 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Antonio Francisco das Chagas, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.242 - R.G. Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Ibanez da Fontoura Cabral, soldado do 2º G. A.C-75, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C-75..- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 16.027 (Embargos) F. Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-~~Embargante:~~ Embargante: Inacio Barista Passos, soldado da Guarnição Fed. de Fernando de Noronha, condenado a 20 anos de reclusão, ex-vi do art. 181, § 2º alinea IV e art. 57 do C.P.M..-Embargado: O acordão do S.T.Militar de 19 de abril de 1948.- Recebeu-se, em parte, os embargos, para condenar-se a 15 anos de reclusão; contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady, que reduziam a penalidade a 12 anos de reclusão.
- Nº 18.839 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: Silveiro Teixeira Senra, soldado do 5º B.I. da Pol Mil. do D.F., condenado a 8 meses de detenção como incurso no art. 182 §§ 3º e 6º do C.P.M., convertida em prisão na forma do art. 42 do referido Código.- Apelado: O Cons. de Just. da Aud. da Pol. Mil. do D.F. e Corpo de Bombeiros do D.F..- Reformou-se a sentença, para condenar a seis meses de prisão, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Alnte. Octavio de Medeiros, que a confirmavam.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.908 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Apelantes: Waldir Barbosa Gama, e Sebastião da Silva Santos, soldados da 7a. Cia. do Corpo de Bombeiros, condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 171 do C.P.M. c/c o art. 42, do mesmo Código.-Apelado: O Cons. Perm. de Just. da Aud. da Pol. Mil. e do Corpo de Bombeiros do D.F.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.144 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Waldir Maia, soldado do Reg. Sampaio, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.045 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. d a 1a. R.M.-Apelados: O Cons. de Just. do 1º G.A.C.F. e Antonio de Souza Pinheiro, absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.808 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Waldomiro Silva de Oliveira, soldado do R.E.C., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cosno. de Just. do R.E.C.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.811- Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Moacir Quirino Correa, sold. do Reg. Floriano, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.817 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó,-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Alzebiades Roque, sold. do Reg. Floriano, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.860 - Est. do Rio de Janeiro.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Euclides do Valle Carvalho, sold. do 3º Bat. do 3º R.I., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 3º Btl. do 3º R.I.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.969 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Sebastião de Araujo, soldado do G.Rec.Mec., condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do G.Rec.Mec.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.123 - Cap. Fed.- Rel. Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante:Florentino Cazemiro, soldado do Esq. de Cmdo., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do G. Rec.Mec.- Reformou-se a sentença para absolver, unanimemente.
- Nº 18.975 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Anocivio Sobreira, soldado do G.Rec.Mec. condenado a 4 meses in-

(Cont. da ata da 49a. s es. em 7-7-1950)

incurso no art. 159 do C.P.M.--Apelado: O Cons. de Just. do Grupo de Rec. Mec.-- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.

.....

A partir da apelação nº 19.257, não tomou parte nos julgamentos o Exmo. Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

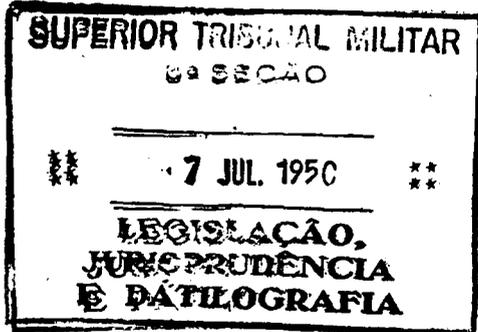
Ses. de 21 de abril apels. 18.674(G.C-V.M)18.683(G.C-C.C)18.741 (C.C-G.C)Emb. 17.723(G.C-C.C)Ses. de 24 de abril apels. 18.748 (B.C-G.C)Emb. 17.599(C.C-G.C) Rev. Crim. 559(V.M-G.C) Ses. de 26 de abril apels. 18.565(C.C-G.C)18.620(G.C-V.M)18.749(G.C-C.C) Ses. de 3 de maio Apel. Emb. 17.809(C.C-G.C)Rev. Crim. 558(C.C-G.C) Ses. de 5 de maio apels. 18.590(C.C-G.C)18.757(V.M-G.C)Ses. de 8 de maio apel. 18.739(V.M-G.C)Ses. de 15 de maio Apel. 18.650(G.C-G.C) Ses. de 17 de maio Ação Orig. 8(B.C) Represt. 90(G.C)Apels. 18.820 G.C-C.C)18.831(V.M-G.C)Emb. 17.093(B.C-G.C)18.180(G.C-C.C)Ses. de 22 de maio Represt. 89(B.C)Apels. 18.460(C.C-G.C)18.812(B.C-G.C) 18.919(B.C-G.C) Rev. Crim. 556(G.C-C.C)Ses. de 24 de maio apel. 18.856(C.C-V.M)Ses. de 26 de maio apels. Emb. 17.719(V.M-B.C) Ses. de 9 de maio Rel. do Dr. Aud. Correg. ref. ao ano de 1949(G.C) Apels. 18.858(V.M-B.C)18.879(V.M-C.C)19.048(V.M-C.C)Emb. 17.765 (G.C-C.C)Ses. de 31 de maio apels. 18.655(B.C-V.M)18.729(G.C-V.M) 18.786(G.C-V.M)18.787(C.C-G.C)18.840(G.C-V.M)18.983(B.C-V.M)18.990 (C.C-V.M)19.064(V.M-B.C)Ses. de 2 de junho apels. 18.862(B.C-G.C) 18.883(V.M-G.C)18.995(B.C-G.C)19.021(V.M-G.C)19.035(V.M-G.C)19.112 (V.M-G.C)19.146(B.C-G.C)Ses. de 5 de junho apels. 18.845(C.C-G.C) 18.855(G.C-B.C)18.974(C.C-G.C)19.041(C.C-G.C)19.156(C.C-G.C)Emb. 17.956(G.C-C.C)Ses. de 7 de junho apels. 18.891(B.C-C.C)19.032 (B.C-C.C)19.079(B.C-V.M)19.137(B.C-V.M)19.143(V.M-B.C)19.151(V.M-G.C)19.157(V.M-C.C)19.159(B.C-V.M)19.188(V.M-G.C)Ses. de 9 de junho Pet. 90(B.C) Apels. 18.864(C.C-B.C)18.951(B.C-C.C)18.992(V.M-B.C) 19.172(V.M-B.C)19.019(C.C-B.C)Ses. de 12 de junho apels. 18.863 (G.C-C.C)18.899(G.C-V.M)18.912(C.C-V.M)18.920(G.C-C.C)19.053(C.C-V.M)19.201(C.C-G.C)Emb. 18.244(C.C-G.C)Rev. Crim. 564(B.C-C.C) Ses. de 14 de junho apels. 19.049(B.C-V.M)19.107(C.C-B.C)19.149(C.C-B.C) 19.189(B.C-C.C)Ses. de 16 de junho apels. 19.065(B.C-G.C)Ses. de 19 de junho apel. 19.207(C.C-V.M)Ses. de 21 de junho apel. 18.868 (H.V-E.F)18.813(V.M-B.C)18.960(G.C-V.M)18.984(G.C-B.C)19.033(G.C-V.M)19.050(G.C-B.C)19.066(G.C-C.C)19.076(G.C-V.M)19.080(G.C-B.C) 19.119(G.C-V.M)19.211(B.C-V.M)19.233(V.M-G.C)Rev. Crim. 563(G.C-C.C) Ses. de 23 de junho apels. 18.902(C.C-G.C)19.087(V.M-B.C) 19.089(G.C-C.C)19.132(C.C-G.C)19.138(G.C-B.C)19.231(C.C-B.C)Ses. de 26 de junho apels. 18.884(H.V-A.P)19.024(H.V-E.F)19.154(B.C-C.C) 19.249(B.C-G.C)Ses. de 28 de junho apel. 19.169(C.C-V.M) Ses. de 30 de Junho Man. d e Seg. 15(C.C) Apels. 18.978(A.P-E.F)18.981(E.F-A.P)18.997(H.V-E.F)19.016(E.F-H.V)19.028(E.F-H.V)19.139(E.F-H.V) 19.202(A.P-E.F)19.218(H.V-O.M)19.260(E.F-H.V)19.262(E.F-A.P)19.267 (E.F-O.M)Ses. de 3 de junho Rec.Crim. 3.319(B.C) Apels. 18.671(A.P-E.F)18.802(A.P-E.F)18.897(A.P-E.F)18.934(A.P-H.V)18.955(A.P-H.V) 19.014(A.P-E.F)19.121(H.V-E.F)19.130(H.V-E.F)19.133(V.M-C.C)19.152 (H.V-A.P)19.184(E.F-A.P)19.220(A.P-E.F)19.222(E.F-A.P)19.252(A.P-H.V)19.266(H.V-A.P)Ses. de 5 de julho Apels. 18.880(A.P-H.V)18.936 (O.M-A.P)18.996(O.M-H.V)19.004(A.P-E.F)19.078(V.M-C.C)19.091(O.M-H.V)19.130(A.P-H.V)19.147(G.C-C.C)Emb. 18.119(C.C-G.C) Ses. de 7 de julho Reclam. 28(G.C) Pet. 91(G.C) Recs. Crims. 3.317(C.C)3.318 (V.M) Apels. 18.568(V.M-G.C)18.823(A.P-E.F)18.980(A.P-H.V)18.999(A.P-O.M)19.009(A.P-H.V)19.010(A.P-E.F)19.022(A.P-H.V)19.047(A.P-H.V) 19.060(A.P-H.V)19.072(V.M-G.C)19.075(B.C-C.C)19.081(A.P-E.F)19.171

(Cont. da ata da 49a. s es. em 7-7-1950)

(A.P-E.F) 19.255(A.P-E.F)19.268(A.P-H.V)19.280(C.C-V.M)19.284
(A.P-E.F)19.298(C.C-G.C).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



Aguedo Aguilan
Dijsomundo de Jesus
Secretaria